2º e último Discussão

APROVADO
Em 11/04/2023
Votação 9 X 0
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA
GOVERNADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA
O Legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/04/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

1ª Discussão e Votação

APROVADO
Em 10/04/2023
Votação 10 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Floriano Peixoto, Zona Rural do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"BANDA MARCIAL SEVERINO PEDRO DA SILVA"** (Biu Gameleira), a Banda Marcial pertencente à Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada na Vila Queimado do Pereira, Zona Rural deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio que serve ou vier de sede da aludida banda e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/03/23
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 03/04/2023
Presidente

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 30 de março de 2023.

José Genivaldo da Silva

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Agrestina - PE

CERTIDÃO DE ÓBITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/03/23
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

NOME
SEVERINO PEDRO DA SILVA

CPF
173.377.204-91

MATRÍCULA:
074559 01 55 2020 4 00021 120 0006353 05

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Viúvo, 80 anos

NATURALIDADE
Agrestina-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 457860 SSP/PE emitido em 18/07/1977, Título de eleitor nº 023802100833 zona 086 seção 0021 da cidade de Agrestina-PE emitido em 18/05/2017

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de PEDRO JOSÉ DA SILVA e de MARIA LUIZA DA SILVA. Residência do falecido: RUA RITA FIGUEIREDO, nº 8, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Onze de julho de dois mil e vinte, às 21h16min.	11	07	2020

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE, LARGO DOS COELHOS,31,COELHOS, Recife-PE

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA GRAVE, PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA, COVID-19

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
CEMITERIO CÔNEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE

DECLARANTE
ELAINE MARIA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 1764300077MTE/PE, CPF/MF nº 064.198.614-97, profissão PROFESSORA, estado civil casada, residente na RUA RITA FIGUEIREDO,08,CENTRO,AGRESTINA-PE, filha do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
NANDINHO, CRM 25585

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-21, às folhas 120 , sob o nº 6353. Data do registro: 14 de julho de 2020. Data do óbito: 11 de julho de 2020. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 17 de agosto de 1939. Era portador do título de eleitor nº 023802100833, Zona 086, Seção 0021. Viúvo. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 457860 SSP/PE emitido em 18/07/1977, Título de eleitor nº 023802100833 zona 086 seção 0021 da cidade de Agrestina-PE emitido em 18/05/2017
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 14 de julho de 2020.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF
Agrestina/7810
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

Maria Jadeilda dos Santos
Oficiala

Maria Jadeilda dos Santos
CPF: 029.769.864-87

Selo: 0074559.LLQ06202001.00053
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO

AA000565937 P

BREVE HISTÓRICO DO SENHOR SEVERINO PEDRO DA SILVA

Severino Pedro da Silva, conhecido popularmente como (Bil Gameleira), na região de Maria Preta á Pé-de-Serra dos Mendes e residiu por muitos anos no Sítio Queimado do Pereira.

Lutando por nossa comunidade, foi candidato a Vereador por várias vezes, e sempre ficando na suplência nunca mediu esforços para ajudar as comunidades, faleceu deixando filhos, filhas, noras, genro, netos e bisnetos.

Seu nome será homenageado na Banda Marcial da Escola Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, município de Agrestina, Estado de Pernambuco.



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Sr. Saulo Alves Batista.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correição técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 004, de 30 de março de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador José Genivaldo da Silva, que **"Denomina a Banda Marcial Severino Pedro da Silva (Biu Gameleira), a Banca Marcial pertencente a Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Sítio Queimado do Pereira, Zona Rural do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências."**

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que solicitou posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correição técnica da matéria veiculada no bojo do Projeto de Lei nº 004, de 30 de março de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador José Genivaldo da Silva.

A propositura tem por objetivo a denominação da Banca Marcial pertencente a Escola Municipal Floriano Peixoto Zona Rural, município de Agrestina/PE, que passará a ser denominada de **Banda Marcial Severino Pedro da Silva (Biu Gameleira)**.

Recebida a íntegra do projeto de lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o reflexivo processo legislativo, entendo que há base documental sólida para emissão do parecer jurídico reflexivo do *mínus* que incumbe a esta consultoria jurídica, mormente após a suplementação documental aviada pela Secretaria da Câmara Municipal que, atendendo ao pedido desta consultoria jurídica, certificou a inexistência de outra banda marcial no Município de Agrestina que já tenha sido denominado com o nome da saudoso **Banda Marcial Severino Pedro da Silva (Biu Gameleira).**

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Exmo. Vereador com esteio analógico nas disposições dos artigos 84, inciso III, do Regimento Interno, e também no disposto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Outrossim, para fins didáticos, é de bom tom esclarecer que a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 53, inciso III, estabelece que a matéria também é afeta à iniciativa do Prefeito, de sorte que, no caso em apreço, como é cediço e já se encontra pacificado na jurisprudência pátria, além de restar estampado como regra geral nos mais variados diplomas normativos dos entes federados pelo Brasil afora, **a denominação de logradouros e prédios públicos é hipótese clássica de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.**

No que pertine a competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta prefeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 108, do Regimento Interno, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Lado outro, após consignados os apontamentos necessários quanto à iniciativa e a competência em razão da matéria, no mérito, é oportuno pontuar que o processo legislativo segue instruído com a documentação mínima necessária para a regular procedibilidade da proposta, vez que consta do processo legislativo resumo biográfico do homenageado, e certidão de óbito, por força da Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, sendo a homenageada pessoa a quem foi dado conhecimento público e notório do óbito, fica dispensada a apresentação da certidão, portanto, não havendo ausência documental impeditiva da tramitação da propositura.

Quanto aos aspectos da técnica legislativa, o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retro* ventilados, sobretudo a inovação legislativa trazida pela Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correição técnica do Projeto de Lei nº 004, de 30 de março de 2023.**

Registro ainda, que em razão de previsão normativa específica lançada nos artigos 50, 75 e 129 do Regimento Interno, encaminho a propositura a Comissão de Justiça e Redação para discursão e deliberação.

Por fim, não é demais pontuar que a votação da matéria deve observar o quórum previsto no artigo 182, §1º, do regimento interno.

Este é o parecer,

salvo melhor juízo.

Agrestina (PE), 05 de abril de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.141.519/0001-92
JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE Nº 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Floriano Peixoto, Zona Rural do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 004/2023**, que fica denominada de **"BANDA MARCIAL SEVERINO PEDRO DA SILVA"** (Biu Gameleira), a Banda Marcial pertencente á Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada na Vila Queimado do Pereira, Zona Rural do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 abril de 2023.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina a Banda Marcial da Escola Municipal Floriano Peixoto, Zona Rural do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 004/2023**, que fica denominada de **"BANDA MARCIAL SEVERINO PEDRO DA SILVA"** (Biu Gameleira), a Banda Marcial pertencente á Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada na Vila Queimado do Pereira, Zona Rural do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emilia Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro